



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo: 07671/2021 (impugnação aos edital).

MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 082/2021 – Tipo presencial

DATA DA ABERTURA: 21 de outubro de 2021

HORÁRIO: 10:00 horas – HORÁRIO DE BRASÍLIA

Processo Licitatório: 6287/2021

1.1. Do Objeto: PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS DERIVADOS DE PETRÓLEO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 30/45), EMULSÃO ASFÁLTICA (RM-1C) E ASFALTO DILUÍDO CM-30 PARA A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

Da tempestividade

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, portanto tempestivo, pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Do pedido

Alega o requerente em sua petição que no edital de pregão nº 082/2021, processo 06287/2021 apresentou uma importante omissão: a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Inicialmente faz menção ao art. 37 da Constituição Federal, informa citações de autores sobre o assunto e entendimento do Tribunal de Contas da União, além de artigos da Lei 8.666/93, tudo relacionado ao pedido em tela, qual seja, reequilíbrio econômico-financeiro.

Em síntese a empresa requer: 1) atribuição de efeito suspensivo a presente impugnação, com a paralização do trâmite do mesmo, até decisão final do presente, nos termos do Art. 109, §2º, da Lei de Licitações; 2) encaminhar a presente impugnação ao Setor de Engenharia do Município, bem como ao Setor Jurídico para parecer acerca dos apontamentos feitos pela requerente; 3) no mérito, acolher os argumentos a fim de que seja incluído de forma expressa a possibilidade de aplicação do Instituto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

Da Análise da Impugnação

Ao analisar a solicitação da empresa percebe-se que o pedido de possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro não consta no Termo de Referência. Com isso, o processo necessita informação e pronunciamento do Setor solicitante, qual seja, a Secretaria de Obras Pública, Urbanização e Transporte, juntamente com o Setor Técnico. Com isso, o processo foi enviado a Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, para análise e pronunciamento. Em anexo, para apreciação da Requerente resposta escaneada da Secretaria de Obras Pública, Urbanização e Transporte, datada de 30/09/2021, assinada pelo Sr. Secretário Obras Públicas, Urbanização e Transportes, Sr. Rogério Caputo. Após, o processo foi enviado a Procuradoria Geral do Município como solicitado pela Requerente. Transcrevo a seguir resposta da Procuradoria: “O realinhamento de preço de Contratos da Administração Pública, é questão intrínseca e implícita de contrato firmado, uma vez

Flávia Medeiros Lameira Ribeiro
Diretora Municipal de Administração Geral da
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 072



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

que decorre de norma expressa no art. 65, II, d), da Lei 8.666/93. A explicação da SOPUT, fls. 81/83 do processo 6287/21, discorre bem sobre o tema, por esse motivo que não nos alongaremos mais. Em 01/10/2021”.

Da decisão

Diante do exposto e em face dos posicionamentos da Secretaria de Obras Pública, Urbanização e Transporte e da Procuradoria Geral do Município, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública devem ser irrestritamente observados, esta Pregoeira conhece da Impugnação interposta pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, julgando-a **IMPROCEDENTE** “in totum”, mantendo-se inalterado o Edital. O Pregão Presencial nº 082/2021 continuará sua abertura em 21 de outubro de 2021, as 10 horas. O processo em tela será enviado para deliberação ao Exmo. Sr. Prefeito.

- Dê resposta a impugnante.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de outubro de 2021.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira

